



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 24.363.590/0001-85  
ADM: 2021/2024

**DECRETO Nº: 018, DE 05 DE MARÇO 2021.**

*Dispõe sobre estabelecimento de critérios para a distribuição dos profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Educação (professores, monitores de creche e serventes escolares) para atuação nas escolas municipais no período letivo do ano de 2021 e contém outras providências.*

O Prefeito Municipal de Rubelita-MG, Sr. OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 40, §5º, parte final, CF, (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998) e o artigo 67, § 2º da Lei de nº 9.394/96, e

Considerando que este Decreto tem por finalidade o quadro de distribuição de turmas do Município de RUBELITA-MG, para os profissionais efetivos da Educação – Professores, Monitores de creche e Serventes Escolares, para atuação nas Escolas Municipais no período Letivo do Ano de 2021.

Considerando que na escolha de escola/localidade para o ano de 2021 serão observados o vínculo do servidor em 31 de dezembro de 2020, com a observância que a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o diretor ou coordenador da escola serão responsáveis pelo processo.

Considerando que em hipótese alguma haverá mudança de horário, trocas de turno, exceto pela necessidade de organização da respectiva direção escolar;

Considerando que este Decreto segue os requisitos e formalidades utilizados pela Administração Municipal de Rubelita/MG desde o ano de 2009, com observância de que são consideradas como exercício da docência, as atividades de direção, secretaria escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico,

**Decreta:**

Art. 1º: A escolha da Escola/Localidade dos Professores e serventes escolares efetivos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) – Vínculo em 31 de Dezembro de 2020;
- b) – Tempo de Serviço na função conforme lista classificatória 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 24.363.590/0001-85  
ADM: 2021/2024

c) – Idade maior.

Art. 2º: A escolha da Escola/Localidade dos Monitores efetivos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) – Vínculo em 31 de dezembro de 2020, no turno;

b) – Classificação do concurso público;

c) – Idade maior.

Art.3º Os servidores ocupantes do cargo de Monitor de Creche serão lotados por creche, mas não vinculados às turmas específicas, observando a demanda, conforme recomendação do Ministério da Educação (MEC).

Art.4º Para os servidores ocupantes do cargo de Monitor de Creche será utilizado vínculo no turno em que trabalhou no ano de 2020.

Art.5º O Monitor de Creche, durante o REANP (Regime Especial de Atividades não Presenciais), executará serviços técnicos da unidade escolar de acordo com a determinação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Os profissionais da Educação que irão ocupar as funções de confiança, quais sejam assessoramento pedagógico, coordenação escolar, secretaria escolar, direção de escola, serão nomeados do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os ditames do artigo 37, inciso V da Constituição Federal de 1988 utilizando a discricionariedade da administração.

Art 7º Para finalidade de estabelecimento de vínculo, os servidores públicos municipais designados por via de Portaria para exercer funções de Coordenação, Direção Escolar, Secretaria Escolar e Assessoramento Pedagógico, terão como referência de vínculo o último local de trabalho no seu cargo efetivo.

Art.8º O servidor efetivo designado para exercer funções de Assessoramento Pedagógico assumirá serviços técnicos e pedagógicos da unidade escolar.

Art. 9º Havendo cargo vago nas unidades escolares após a designação e distribuição de turmas, assumirá o mesmo, caso necessário for o servidor efetivo que estiver em cargo de Assessoramento Pedagógico.

Art. 10º Na hipótese do servidor não puder comparecer na distribuição de turmas/vagas o(a) mesmo(a) poderá ser representado por outra pessoa através de procuração específica para esta finalidade.

Art. 11º Após a ocorrência do processo de distribuição de turmas, na possibilidade de não haver o número de turmas suficientes para atender a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 24.363.590/0001-85  
ADM: 2021/2024

demanda (vínculo), o servidor concorrerá ao saldo de vagas excedentes da Secretaria Municipal de Educação, com prioridade na vaga mais próxima da sua última referência de trabalho. Havendo excedência, o(a) professor(a) efetivo(a) terá 24 horas após a publicação da lista de excedentes para procurar a Secretaria Municipal de Educação para ocupar os cargos ainda vagos.

Paragrafo Único: Caso o servidor não compareça a secretaria Municipal de Educação no prazo especificado, o mesmo responderá sanções administrativas contidas no Estatuto dos Servidor Públicos do Município de Rubelita/MG.

Art. 12º O servidor excedente na mesma área de zoneamento ou unidade escolar concorrerá à vaga pela lista de contagem de tempo na função.

Art. 13º Os diretores conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação estabelecerão critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos.

Art.14º Em hipótese alguma haverá mudança de horário, trocas de turno, exceto pela necessidade de organização da respectiva direção escolar;

Art.15º Caso venha a fechar alguma turma/escola por falta de demanda/alunos, o servidor ficará a disposição para servir em todo o território do município.

Art.16º Os horários das unidades escolares funcionarão em consonância com o trajeto do transporte escolar da região.

Art. 17º A Educação Básica deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar de acordo com o modelo educacional para o ciclo do ano letivo 2021.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Educação fará uso de protocolo próprio de retorno remoto das aulas nas escolas municipais, com normas educacionais excepcionais necessárias durante o estado de calamidade pública decorrente da PANDEMIA (COVID-19), visando o cumprimento de carga horaria curricular obrigatória prevista para o ano letivo de 2021.

Art.19º O Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP- permanece vigente enquanto decretado o Estado de Calamidade Pública - COVID 19.

Art.20º Para o ano de 2021 será observado o disposto na Resolução SEE n 4.506/2021, quanto a observância das oportunidades de aprendizagem.

Art. 21º Será observada para as convocações do ano de 2021 as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução SEE n 2.197/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 24.363.590/0001-85**  
**ADM: 2021/2024**

juntamente com as ações determinadas no artigo 44, Título II, Capítulo II e SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL da referida Resolução.

Art. 22º A escolha da vaga para professores de apoio dar-se-á:

- a) Vínculo na data de 31 de Dezembro de 2020.
- b) Comprovado conhecimento sobre educação inclusiva, tecnologias assistivas, comunicação alternativa e também sobre a condição do aluno, seja com deficiência, transtorno do espectro autista ou com altas habilidades/superdotação.
- c) Permanência e continuidade do professor no acompanhamento do processo de ensino aprendizagem do aluno portador de necessidades especiais no ano de 2020, com comprovação da necessidade.

Art. 23º Para o servidor que atingir um número superior a 2% de faltas não justificadas no ano letivo, tais faltas serão consideradas na Avaliação de Desempenho, além disso, poderá sofrer as sanções previstas no Estatuto do Servidor, Lei nº 486 de 29 de março de 1994.

Art. 24º Para efeito de tempo de serviço serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de exercício de cargo em comissão, função de confiança ou equivalente, em órgão ou entidade dos poderes da união, dos estados, municípios e Distrito Federal, conforme estabelecido no artigo 41, inciso II da Lei nº 486 de 29 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rubelita-MG)

Art. 25º O desempenho do Profissional de Educação (professores, monitores e serventes escolares) será avaliado no decorrer do ano letivo, por comissão criada para esta finalidade. Caso não satisfaça às exigências do cargo poderá sofrer advertências disciplinares, além das demais sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rubelita-MG, Lei nº 486 de 29 de março de 1994.

Art. 26º Na ausência eventual de servidor efetivo motivada por vacância e licenças em geral, assumirá o exercício até que a vaga seja provida pela Secretaria Municipal de Educação pela ordem:

I – Lista de excedentes;

II – Contrato por excepcional interesse público.

Art.27º O servidor tem o prazo de 24(vinte e quatro) horas, no máximo, para entregar atestado médico, através de protocolo junto à Secretaria Municipal de Administração e cópia legível na Secretaria Municipal de Educação e/ou na Instituição em que trabalha, bem como deverá cumprir todo o teor do Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 24.363.590/0001-85**  
**ADM: 2021/2024**

Municipal N° 37 de 03 de maio de 2017.

§1° Será de responsabilidade do servidor comunicar a ausência à sua chefia imediata, no próprio dia em que por doença ou força maior não puder comparecer ao serviço.

§ 2° O funcionário que não entregar o atestado dentro do prazo estipulado terá no ponto diário o carimbo de “FALTOSO” e conseqüentemente desconto na folha de pagamento.

Art.28° O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rubelita-MG, Lei n° 486 de 29 de março de 1994.

Art.29° Não será aceito justificativa dos servidores que se ausentarem do trabalho, por falta de transporte escolar e ocorrência de fenômenos naturais; o mesmo terá no ponto diário o carimbo “FALTOSO” e conseqüentemente desconto na folha de pagamento.

§1° Não será aceito justificativa da não execução das atividades designadas do REANP aos servidores efetivos da educação, podendo o mesmo sofrer sanções conforme estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rubelita-MG, Lei n° 486 de 29 de março de 1994.

Art.30° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.31° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 05 de Março de 2021.

---

**OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA**

**Prefeito Municipal**